

Lei Municipal nº 433, de 28 de janeiro de 2010.

Altera o mapa do Plano Diretor do Município, dá nova redação ao art. 55 da Lei Municipal nº 147/2003, extingue área verde e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEGORARO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o Art. 55 da Lei Municipal nº 147, de 15 de agosto de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 55 ZONA D: Zonas que apresentam densidade industrial, podendo instalar indústria com porte de até 2.000-m2(dois mil metros quadrados) de área construída, com potencial de graduação médio, podendo ainda ser utilizada para comércio, onde o uso habitacional somente será admitido para a atividade de zeladoria ou para situações existentes na data de publicações desta Lei.*”**

Núcleos Industriais e áreas institucionalizadas publicamente para este fim, que se caracterizam por atividade que geram incômodo e impacto, sejam a convivência social, qualidade ambiental e não se adequem a estrutura ou infraestrutura geral de cidade, bairro ou região.

I – Usos Permitidos

Serão permitidos todos os usos e atividades não restritivos no anexo 004 – Uso do Solo (Atividades).

II – Revogado.

III – Recuos

Os recuos mínimos das edificações sobre o lote em relação aos limites do mesmo deverão ser:

a) **Frontais** – O recuo de frente para os logradouros públicos deverá ser de 6 (seis) metros, mesmo acontecendo para o pavimento em subsolo, se houver.

b) **Laterais** - independentemente do lote estar em leito de quadra ou na esquina os recuos deverão ser:

- Quando as edificações estiverem localizadas em lotes de esquina, os maiores recuos laterais deverão ser obrigatoriamente adotado pela lateral do lote que fizer frente ao logradouro público de menor importância viária.

c) **Fundos** – Deverá ser considerado e aceito como recuo de fundos, aquele que sempre constituir e localizar-se ao lado oposto ao recuo frontal da via de maior importância viária.

- Será obrigatoriamente um recuo de fundos da edificação em relação a divisa do lote, com afastamento mínimo de 4,00 m em toda a extensão da construção, inclusive para o pavimento de subsolo se houver, conforme o número de pavimentos:

IV – Taxa de Ocupação

A Taxa de Ocupação, projeção do primeiro pavimento permitido sobre o lote, não poderá ultrapassar sob nenhuma hipótese a 70 % (setenta por cento) as área do terreno.

V – Índice de Aproveitamento

Poderá ser edificado no máximo, 1,0 (Uma) vez a área total do terreno.

VI – Densidade Territorial”

Art. 2º Fica extinta a área de preservação permanente constante do da Quadra 31 do Mapa do Plano Diretor.

Art. 3 O Mapa do Plano Diretor passará a ser o constante ao anexo desta Lei Sobre as Zonas de Uso, utilização do Solo Municipal

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Santa Cecília do Sul - RS,
28 de janeiro de 2010.

José Antonio Pegoraro
Vice-Prefeito, no cargo de
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se:
Em 28 de janeiro de 2010.

Leonardo Panisson
Séc. Mun. Administração